

mento da rua Nestor Fogaça, na divisa com Altamiro Monteiro, e seguindo por essa divisa ao longo de uma cerca, na distância aproximada de 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) até alcançar a divisa de Antonio Libisque; daí, defletindo à direita, segue dividindo com Antonio Libisque ao longo de uma cerca na distância aproximada de 35,15m (trinta e cinco metros e quinze centímetros) até alcançar o alinhamento da rua Júlio Prestes; daí, defletindo à direita, segue por esse alinhamento, ao longo de um muro, até alcançar o extremo do muro do canto cortado da esquina formada pelas ruas Nestor Fogaça e Júlio Prestes; daí, defletindo à direita, mais ou menos 45°, segue por esse muro do canto cortado na distância aproximada de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), até o alinhamento da rua Nestor Fogaça e daí, defletindo à direita, mais ou menos 45°, segue pelo alinhamento da rua Nestor Fogaça, no longo de um muro, na distância aproximada de 34m (trinta e quatro metros), até o ponto de partida."

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel, para os fins que motivam a cessão, estipulando-se que, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, o imóvel será restituído nos casos de: a) rescisão de contrato, em caso de inadimplemento; b) no término do prazo contratual; c) ou se, antes desse prazo, for alterada a destinação do imóvel.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

LEI N. 7.988, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre cessão, em comodato, à Prefeitura Municipal de Serrana, de imóvel situado naquela cidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Serrana, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito e município do mesmo nome e destinado ao funcionamento de um Parque Infantil, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área total de 802,56m² (oitocentos e dois metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), com frente para a rua XV de Novembro, onde mede 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), medindo, da frente aos fundos, 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros) e confrontando, de um lado, com a rua Barão do Rio Branco e, do outro, com propriedade de Antonio José Bene ou sucessores e, pelos fundos, com propriedade de Manoel dos Santos ou sucessores".

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias:

I — no término do prazo contratual; e

II — antes desse prazo, se for alterada a destinação do imóvel.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.989, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre a abertura de crédito especial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 1.979.139,80 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, cento e nove cruzeiros e oitenta centavos), destinado a regularização dos prejuízos decorrentes do desfalque praticado pelo ex-tesoureiro da Guarda Civil de São Paulo, Sr. José Joly.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.990, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade à Infância "SOPRAMI", de Ourinhos, e Esporte Clube de Malhas Benfica, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 9 do item XIX da Relação n.º 29 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e do n.º 28 do item VI da Relação n.º 8 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Fica cancelado o n.º 25 do item VI da Relação n.º 75 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo anterior é concedido um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ao Abrigo Irmã Thereza à Velhice Desamparada, de São Caetano do Sul.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.991, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Instituto Mauá de Tecnologia (IMT) — para bolsa de estudos, de São Paulo, Caixa Escolar do Grupo Escolar "Comendador Pereira Inácio", de Sorocaba, Sanatório Vera Cruz Ltda., de São Paulo, e Santa Casa de Santo Antônio de Sete Barras, de Sete Barras, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 32 do item XI da Relação n.º 47, do n.º 25 do item XLIX e do n.º

4 do item LV da Relação n.º 52 e do item VII da Relação n.º 75, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: o n.º 2 do item III, o n.º 2 do item XV, e os ns. 1, 2, 22, 26, 29 e 31 do item XX, todos da Relação n.º 39 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; os ns. 1 e 2 do item I, o item II, os ns. 1, 2 e 3 do item III e os ns. 1, 2 e 3 do item VI da Relação n.º 57 e o n.º 3 do item IV da Relação n.º 73, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os ns. 2 e 3 do item III e os ns. 3, 4 e 10 do item V da Relação n.º 34 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 5.250, de 15 de janeiro de 1959.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), respectivamente, o item III da Relação n.º 71 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961, e o n.º 10 do item XII da Relação n.º 76 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º, 3.º e 4.º são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo — Seção Nossa Senhora da Penha, de São Paulo	55.000,00
II — Ateneu Paulista, de Campinas	100.000,00
III — Sanatório Charcot, de São Paulo	100.000,00
IV — Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santos	232.000,00

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de

1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N. 7.992, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Hospital de Campos do Jordão "Dr. Adhemar de Barros", de Campos do Jordão, Federação Espírita do Estado de São Paulo, para a Casa Transitória, Núcleo de Ensino Profissional Livre "Escola Anglo Latino" de São Paulo, e Cabana Espírita de Umbanda Maria Conga — de Vila Ema, de São Paulo, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item VI da Relação n.º 70 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960; do n.º 2 do item II da Relação n.º 32 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961; do n.º 13 do item XX do artigo 10 da Lei n.º 7.654, de 27 de dezembro de 1962, e do n.º 4 do item VI do artigo 5.º da Lei n.º 7.894, de 9 de maio de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Centro Espírita Mensageiro da Paz, de São Paulo, Escola Técnica de Comércio "Frederico Ozanam" (para obras), de São Paulo, A. A. Corinthians do Bom Retiro, de São Paulo, Obras Sociais da Paróquia N. S. dos Pobres de Butantã, de São Paulo, e Associação de Luta Contra a Mendicância "Asilo Dr. Adolpho Barreto", de Mococa, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 14 do item III da Relação n.º 14, do n.º 9 do item IV da Relação n.º 28, do n.º 14 do item VI da Relação n.º 55, do n.º 14 do item XVI da Relação n.º 80 e do n.º 1 do item XXV da Relação n.º 91, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Fica retificada para Obra de Assistência Social "Rainha Santa", da Paróquia Matriz de Vila Santa Isabel (Tatuapé), de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 5 do item III da Relação n.º 7; do n.º 9 do item V da Relação n.º 25; do n.º 80 do item LXX da Relação n.º 32; do n.º 31 do item V da Relação n.º 34; do n.º 51 do item VII da Relação n.º 36; do n.º 25 do item IV da Relação n.º 40; do n.º 11 do item VIII da Relação n.º 58; do n.º 3 do item XV da Relação n.º 64; do n.º 18 do item XIX da Relação n.º 82; do n.º 25 do item X da Relação n.º 90 e do n.º 86 do item XXXVII da Relação n.º 91, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Fica retificada para Associação Beneficente e Cultural — A. B. C. — da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 29 do item XI da Relação n.º 24, do n.º 2 do item XVIII da Relação n.º 67 e do n.º 4 do item X da Relação n.º 90, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o n.º 2 do item I e o n.º 1 do item IV da Relação n.º 45 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960; os ns. 23, 24, 29, 30, 34, 42 e 54 do item XVI, os ns. 1, 2 e 3 do item XVII, os ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do item XXII e os ns. 6, 11, 25, 26, 28 e 31 do item XXIII, todos da Relação n.º 40 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; o item II do artigo 11 da Lei n.º 7.070, de 24 de setembro de 1962; e o item IX e o n.º 32 do item XI da Relação n.º 24, o n.º 7 do item IV da Relação n.º 40 e os ns. 2 e 6 do item VI e o n.º 1 do item VII da Relação n.º 42, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 6.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o n.º 11 do item VIII da Relação n.º 53 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Guariba	
1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Guariba	20.000,00
2 — Santa Casa de Misericórdia	20.000,00
II — de Ribeirão Preto	
1 — Associação de Assistência Social aos Tuberculosos de Ribeirão Preto	25.000,00
2 — Centro Espírita "Adolfo Bezerra de Menezes"	40.000,00
3 — Liga Riberopretana de Futebol	100.000,00
III — de São Paulo	
1 — Bandeira Paulista contra a Tuberculose	50.000,00
2 — Centro Acadêmico "Arnaldo Vieira de Carvalho", do Instituto de Reabilitação da Universidade de São Paulo	60.000,00
3 — Centro Social de Vila Mariana	1.480.000,00
4 — Colégio Paes Leme, para bolsa de estudos	80.000,00
5 — Colégio Santa Marcelina, para bolsa de estudos	50.000,00
6 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S. A.	1.000.000,00
7 — Paróquia Nossa Senhora da Lapa, para obras assistenciais	4.000.000,00

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de

1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

LEI N. 7.993, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Pósto de Mecanização Agrícola, na sede do município de Olímpia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Pósto de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, na sede do município de Olímpia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Pósto ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.